



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. G. C. 11.343.902/0001-47 — FONE: (081) 679-1156  
Rua 13 de Dezembro S/N

## LEI Nº 848/92

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento anual e Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização de principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de junho de 1992.

Maria José dos Santos

Prefeita Municipal-

a) Maria José dos Santos-